



INOCÊNCIO DE PAULA
advocacia & consultoria empresarial



JUST 1ª INST
EDRUM LAF 0045026 16/FEV/16 15:11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

PROCESSO Nº 1196131-65.2013.8.13.0024

DIDIMO INOCENCIO DE PAULA, na qualidade de Administrador Judicial devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA em epígrafe, cuja Massa Falida é REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, vem, perante V.Exa., vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., apresentar a LISTA DE CREDITORES, nos termos do art. 7º § 2º da Lei 11.101/2005, podendo a mesma ser recebida como QUADRO GERAL DE CREDITORES, se V.Exa. assim entender:

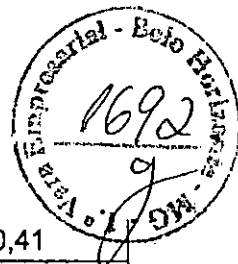
| QUADRO GERAL DE CREDITORES - ART. 18 DA LEI 11.101/2005 | | |
|---|---------------|----------------|
| CRÉDITOS TRABALHISTAS - ART. 83, I DA LEI 11.101/2005 | | |
| Credor | Classificação | Valor |
| Dauria Aparecida Santos | Trabalhista | R\$ 21.704,66 |
| Jairo Gonçalves do Amaral | Trabalhista | R\$ 46.164,27 |
| Leticia Cássia de Paula | Trabalhista | R\$ 13.978,01 |
| Maria Helena | Trabalhista | R\$ 18.384,95 |
| Rosilene de Fatima Souza | Trabalhista | R\$ 12.089,87 |
| Samari Aparecida Alves Coelho | Trabalhista | R\$ 3.791,16 |
| Sandra Nogueira Duque e Sebastião Duque | Trabalhista | R\$ 14.406,96 |
| Sergio Carlos dos Santos | Trabalhista | R\$ 10.835,78 |
| Sérgio de Oliveira Bastos | Trabalhista | R\$ 5.862,37 |
| Sérgio Martins Ponce | Trabalhista | R\$ 97.163,24 |
| Stael Maria dos Reis | Trabalhista | R\$ 17.151,26 |
| Sylvia Haagensen Gontijo | Trabalhista | R\$ 40.587,86 |
| Yehoshua Ziegler | Trabalhista | R\$ 29.934,03 |
| Sub-Total | | R\$ 332.054,42 |

| CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - ART. 83, III DA LEI 11.101/2005 | | |
|--|---------------|----------------|
| Credor | Classificação | Valor |
| Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) | Tributário | R\$ 201.799,89 |
| Prefeitura de Belo Horizonte | Tributário | R\$ 27.674,21 |
| Secretaria da Receita Federal | Tributário | R\$ 450.166,48 |

1 Art. 7º § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8 desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.



INOCÊNCIA DE PAULA
advocacia & consultoria empresarial



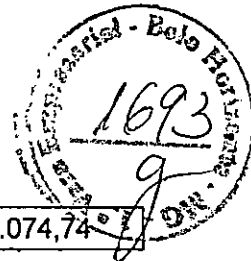
| | | |
|--|------------|----------------|
| Secretaria de Estado da Fazenda de Minas | Tributário | R\$ 1.770,41 |
| Sub-Total | | R\$ 681.410,99 |

| CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL - ART. 83, IV DA LEI 11.101/2005 | | |
|---|---------------------|----------------|
| Credor | Classificação | Valor |
| Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) | Privilégio Especial | R\$ 414.402,67 |
| Sub-Total | | R\$ 414.402,67 |

| CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - ART. 83, VI DA LEI 11.101/2005 | | |
|--|---------------|----------------|
| Credor | Classificação | Valor |
| Account Consult e Auditores Atuariais | Quirografário | R\$ 380,00 |
| Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) | Quirografário | R\$ 320.429,50 |
| Agueda Maria Vilasboas | Quirografário | R\$ 415,00 |
| Alexandre Savio Martins | Quirografário | R\$ 1,00 |
| Assessoria e Prest. De serviços de Saúde | Quirografário | R\$ 37.611,90 |
| Clinical Center Ltda | Quirografário | R\$ 17.878,62 |
| Conceição Resende de Oliveira | Quirografário | R\$ 1,00 |
| Ed Bernardo dos Santos | Quirografário | R\$ 7.096,95 |
| Ediminas S.A Editora Gráfica Industrial | Quirografário | R\$ 75,00 |
| Eliene Maria Pereira | Quirografário | R\$ 284,45 |
| Elisio de Brito Promoções | Quirografário | R\$ 489,75 |
| Encapa Atacado e Varejo Ltda | Quirografário | R\$ 383,89 |
| Espolio de Dirce Sabino França | Quirografário | R\$ 415,00 |
| Eximia Factoring Fomento Mercantil Ltda | Quirografário | R\$ 1.228,00 |
| Ferreira Cardoso Informática Ltda | Quirografário | R\$ 8.350,03 |
| Geraldo Cesar de Aguiar da Silva | Quirografário | R\$ 1,00 |
| Husa H Ultrassom Serviços Esp. Ltda | Quirografário | R\$ 1.198,85 |
| Irene Cardoso de Jesus | Quirografário | R\$ 1.003,50 |
| José Alves da Rocha | Quirografário | R\$ 1,00 |
| Laboratório Oswaldo Cruz | Quirografário | R\$ 17.781,62 |
| Laboratório Santa Olímpia | Quirografário | R\$ 6.732,85 |
| Leandro Rogrigues Pinto | Quirografário | R\$ 259.009,76 |
| Maria das Dores Gonçalves Ferreira | Quirografário | R\$ 389,44 |
| Maria das Graças Ferreira Costa | Quirografário | R\$ 167,28 |
| Maria do Carmo Cezar Dias | Quirografário | R\$ 4.900,00 |
| Mauricio Dutra de Rezende | Quirografário | R\$ 7.555,00 |
| Narciso Pereira Melgaço | Quirografário | R\$ 891,52 |
| Rosalina Linces | Quirografário | R\$ 1,00 |
| Rosemary Gomides Faria | Quirografário | R\$ 3.339,00 |
| Ruth Moreira de Matos | Quirografário | R\$ 465,00 |
| Salvatore Luce | Quirografário | R\$ 5.131,83 |
| Sandra Nogueira Duarte | Quirografário | R\$ 465,00 |
| Sebastiana Moreira | Quirografário | R\$ 1,00 |



INOCÊNCIO DE PAULA
advocacia & consultoria empresarial



Sub-Total

R\$ 704.074,74

| CRÉDITOS DERIVADOS DE MULTAS E SANÇÕES - ART. 83, VII DA LEI 11.101/2005 | | |
|--|------------------|------------------|
| Credor | Classificação | Valor |
| Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) | Multas e Sanções | R\$ 4.231.731,13 |
| Secretaria da Receita Federal | Multas e Sanções | R\$ 68.058,58 |
| Sub-Total | | R\$ 4.299.789,71 |

TOTAL DOS CRÉDITOS

R\$ 6.431.732,53

1. Registre-se, inicialmente, que considerando a inexistência de contabilidade da Massa Falida, este Administrador Judicial resolveu por aguardar ao máximo o recebimento de ofícios, notificações e habilitações de forma a permitir que a lista de credores do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 seja o mais fidedigna à realidade possível.

2. Todavia, considerando o transcurso do prazo desde a decretação da falência e o fato da maioria das instituições terem respondido aos ofícios encaminhados pela secretaria do juízo, este Administrador Judicial entende ser salutar a apresentação da lista de credores no presente momento, de forma a se evitar o demasiado prolongamento do feito.

3. Ressalte-se, por oportuno, que a teor do auto de arrecadação negativo de fls. 874/875 não foram encontrados bens a serem arrecadados pelo Administrador Judicial, sequer para cobrir as despesas da massa, estando o Administrador Judicial a laborar gratuitamente no presente feito e em todas as ações nas qual a Massa Falida é parte.

4. Da mesma forma, não foram encontrados os livros contábeis a serem arrecadados, como se vê do auto de arrecadação negativo de livros e documentos contábeis colacionado às fls. 983/991, o que pode ser confirmado pelo Laudo pericial de fls. 1410/1418.

5. Por outro lado, é de se observar que a presente lista de credores foi elaborada com base na lista da Liquidante Extrajudicial, dos documentos, ofícios e notificações encaminhados pelos credores, bem como nas decisões proferidas nas habilitações de créditos já sentenciadas.

6. Assevere-se sobre a existência de habilitações, execuções e demais ações envolvendo a massa falida sobre as quais ainda não houve julgamento, cujos créditos, se porventura existentes, poderão ser inseridos no Quadro Geral de Credores oportunamente.

7. Por outro lado, impende registrar que apesar do Administrador Judicial ter enviado circular aos credores relacionados pela liquidante extrajudicial logo

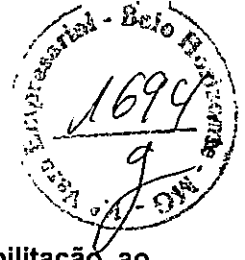
3

Rua Tomé de Souza, 830, cj. 401/404
Savassi - Belo Horizonte MG
(55) 31 3275-3174

www.inocenciopauladvogados.com.br



INOCÊNCIO DE PAULA
advocacia & consultoria empresarial



após sua nomeação, nenhum dos credores apresentou divergência ou habilitação ao Administrador Judicial.

8. Destarte, o Administrador Judicial apresenta a LISTA DE CREDORES, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, podendo a mesma ser recebida como Quadro Geral de Credores, devendo ser publicado edital contendo a Lista de Credores acima. Informa ainda da impossibilidade de apontar o local para consulta de livros contábeis tendo em vista que os mesmos não foram encontrados.

9. Isso posto, requeiro à V. Exa.:

A – Seja recebida a LISTA DE CREDORES ora apresentada;

B – Nos termos § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, seja publicado edital contendo a lista de credores acima apresentada.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2016.


DIBIMMO INOCÊNCIO DE PAULA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/MG 26.226